



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13 / 2025

Em 21 de maio de 2025.

*Recebido
Sanção*

“Institui o Dia de São Pedro como Festividade Cultural Oficial do Município de Teixeira de Freitas, estabelece a Semana Municipal de São Pedro e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TEIXEIRA DE FREITAS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Cultural Oficial de Eventos do Município, o **Dia de São Pedro**, padroeiro de Teixeira de Freitas, a ser comemorado anualmente em **29 de junho**, como **Festividade Cultural Oficial**

Art. 2º A festividade compreende manifestações religiosas, cívicas, artísticas e turísticas, e é reconhecida como expressão do patrimônio cultural imaterial do Município, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 3.551/2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

CAPÍTULO II – DA SEMANA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Art. 3º Fica instituída a **Semana Municipal de São Pedro**, a realizar-se anualmente de 23 a 29 de junho.

I – promover ações formativas sobre a história local, oficinas de cultura popular, feiras de economia criativa e concertos musicais;

II – incentivar o turismo religioso, gerando renda e trabalho;

III – fortalecer a cooperação entre Poder Público, Diocese, organizações culturais e iniciativa privada.

Art. 4º A programação oficial será elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em diálogo com a Diocese de Teixeira de Freitas/Caravelas e o Conselho Municipal de Política Cultural, observando-se a participação social prevista no Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010).



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CAPÍTULO III – DO FOMENTO E INCENTIVOS

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

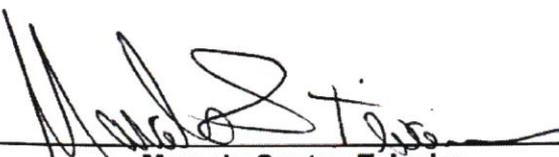
- I – firmar parcerias (art. 116 da Lei 8.666/1993) com entidades sem fins lucrativos;
- II – captar recursos por meio da Lei Federal nº 8.313/1991 (Pronac/Lei Rouanet) e da Lei Complementar nº 195/2022 (Aldir Blanc 2);
- III – conceder apoio logístico, isenção de taxas de uso de espaços públicos e divulgação institucional;
- IV – instituir selo “Amigo do Padroeiro” para patrocinadores culturais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme art. 43 da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador



JUSTIFICATIVA

1. Competência legislativa

O art. 30, I da Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo festas e tradições culturais.

2. Base legal municipal

Desde 1986, a Lei Municipal nº 04/86 reconhece 29 de junho como feriado em honra a São Pedro. A elevação da data a Festividade Cultural Oficial e a criação de uma semana temática aperfeiçoam a política cultural local.

3. Salvaguarda do patrimônio imaterial

Ao reconhecer a festa como patrimônio cultural, o Município atende às diretrizes do Decreto 3.551/2000 e da Convenção da Unesco de 2003 sobre Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, fomentando registro, promoção e transmissão de saberes.

4. Precedentes nacionais

Cidades como Itajubá/MG (Lei nº 4.239/2017), Caçador/SC (PL nº 09/2024) e Inconfidentes/MG (Lei nº 1.484/2023) já inseriram semanas de padroeiro em seus calendários oficiais, reforçando identidade e turismo.

5. Impacto socioeconômico

Eventos religiosos mobilizam milhares de fiéis, aquecem a cadeia de hospedagem, alimentação e artesanato, e preservam valores que, segundo pesquisa do portal SulBahiaNews, constituem parte da memória coletiva do município.

6. Viabilidade orçamentária

Os custos podem ser mitigados por incentivos fiscais federais (Lei Rouanet) e estaduais, bem como pela colaboração comunitária e privada, em consonância com o Pronac.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador